



PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 0526584/2019
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 0323/1990/009/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação – RENLO		

PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	25923/2013	Deferida
Outorga	14851/2017	Cadastro Efetivo
Outorga	15980/2017	Cadastro Efetivo

EMPREENDEDOR: ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda.	CNPJ: 18.422.469/0001-84		
EMPREENDIMENTO: ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda.	CNPJ: 18.422.469/0001-84		
MUNICÍPIO: Governador Valadares	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 18º 30,5 30	LONG/X 41º 53,9' 53"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO		
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Suaçuí Grande		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	PARÂMETRO	CLASSE
C-02-02-1	Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para condicionamento de pneumáticos.	Área útil 2,76 ha	5
C-02-04-6	Fabricação de artefatos de borracha, exceto pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para condicionamento de pneumáticos.	Área útil 2,76 ha	3
C-02-03-8	Recachutagem de pneumáticos.	Área útil 2,76 ha	4
C-04-21-9	Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados.	Área útil 2,76 ha	5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Cecília Marciano da Silva Dailê Costa		CNPJ/REGISTRO: CREA MG 154820/D CREA MG 171177/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 05/2019		DATA: 15/02/2019	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental	1219035-1	
Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental	1246117-4	
Henrique de Oliveira Pereira – Gestor Ambiental	1388988-6	
Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental Jurídico	1400917-9	
De acordo: Vinícius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3	
De acordo: Alyne Fernandes Noé Condé – Diretora Regional de Controle Processual	1468960-8	



1. Resumo

O empreendimento ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda atua no setor de indústria da borracha, exercendo suas atividades no município Governador Valadares - MG. Em 13/11/2017, foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 0323/1990/009/2017, na modalidade de renovação de licença ambiental de operação.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento realiza a “Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para condicionamento de pneumáticos” em uma área útil de 2,76 ha. De maneira complementar, atividades relativas a “Fabricação de artefatos de borracha, exceto pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para condicionamento de pneumáticos”, “Recauchutagem de pneumáticos” e “Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados” também são realizadas no interior do empreendimento.

Em 15/02/2019, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém da concessionária local e de três captações subterrâneas, totalizando o consumo de 370m³/mês.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo os efluentes sanitários e os efluentes gerados na purga das caldeiras destinados a duas fossas dotadas de filtros anaeróbicos e os efluentes oleosos direcionados para três sistemas separadores de água e óleo. Após os tratamentos, são lançados na rede pública de coleta.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma satisfatória e tempestiva, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.

Desta forma, a Supram Leste Mineiro sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda. pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, com apreciação do Parecer Único pela Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendedor da ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda. obteve até o momento as seguintes licenças junto ao órgão ambiental:

Processo Administrativo	Fase/Modalidade	Licença Ambiental	Data de Validade
00323/1990/002/1993	Licença de Instalação	LI nº013/1994	01/11/2003



00323/1990/003/1994	Licença de Operação	LO nº014/1995	01/11/2003
00323/1990/004/2005	Revalidação de LO	LO nº 146/2007	15/05/2011
00323/1990/005/2011	Autorização Ambiental de Funcionamento	AAF nº 00618/2011	10/03/2015
00323/1990/006/2011	Revalidação de LO	REVLO nº002/2012	22/03/2018
00323/1990/009/2017	Renovação de LO	Processo objeto deste PU.	Processo objeto deste PU.

Quadro 01: Histórico de Processos Administrativos ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda.

Fonte: SIAM, 2019.

Para revalidar a REVLO nº002/2012, com validade até 22/03/2018, o empreendedor preencheu o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) em 04/10/2017, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 1158726/2017 em 09/10/2017 que instruiu o Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação nº00323/1990/009/2017 formalizado em 13/11/2017. A publicação do requerimento de licença ocorreu em 18/11/2017.

Devido a entrada em vigor da Deliberação Normativa nº217/2017 foi enviado ao empreendedor ofício OF.SUPRAM-LM-SUP nº181/2018 de reenquadramento, sendo que em 29/06/2018 o empreendedor apresentou nova caracterização do empreendimento, enquadrando o mesmo em classe 5, LAC2.

O empreendimento foi regularizado anteriormente conforme a DN COPAM 74/2004 para as atividades: "C-02-06-2 - Fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas etc., inclusive artigos do vestuário e equipamentos de segurança" e "C-02-03-8 - Recauchutagem de pneumáticos". Entretanto, com a alteração da norma e modificação dos respectivos códigos, as atividades realizadas pelo empreendimento e devidamente regularizadas pelos licenciamentos anteriores foram enquadradas em quatro códigos da DN Copam 217/2017, a saber, " C-02-02-1 - Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para acondicionamento de pneumáticos", "C-02-04-6 - Fabricação de artefatos de borracha, exceto pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para acondicionamento de pneumáticos", "C-02-03-8 - Recauchutagem de pneumáticos" e "C-04-21-9 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados".

A equipe interdisciplinar realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 05/2019 no dia 15/02/2019.

Foram solicitadas informações complementares (OF.SUPRAM-LM Nº044/2019) em 22/03/2019. No dia 22/05/2019, através do protocolo SIAM nº. 0299295/2019, o empreendedor solicitou a prorrogação do prazo de entrega das informações complementares por mais sessenta dias. A equipe interdisciplinar da Supram-LM concedeu a prorrogação através do ofício OF.SUPRAM-LM Nº150/2019 em 24/05/2019. Assim, em 23/07/2019, protocolo nº. 0445693/2019, foram entregues as informações complementares.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART (CREA) 14201700000004149604	Cecília Marciano da Silva	Tecnóloga em Gestão Ambiental	Elaboração do RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental.
ART (CREA) 14201700000004149621	Dailê Costa	Engenharia Civil e Ambiental	Elaboração do RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental.

Quadro 02. Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

Fonte: Autos do Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação nº00323/1990/009/2017.



2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento está localizado na Avenida Industrial, nº1420, Distrito Industrial, na zona urbana do município de Governador Valadares (Figura 01).

Conforme consta no RADA, o empreendimento emprega atualmente 154 funcionários, sendo 120 na produção e 34 no administrativo.

O empreendimento é composto por portaria, prédio administrativo, galpão 01, galpão 02, laboratório, torres de resfriamento de água, refeitório, fábrica de cola, lavador de veículos, casa de caldeiras, tanque aéreo de combustível, entre outras estruturas de apoio.



Figura 03 – Layout do empreendimento ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda.

Fonte: Informações Complementares ao OF. Supram LM nº 044/2019.

Segundo informado, não houve ampliação da capacidade produtiva ou modificações no processo durante a validade da LO anterior, sendo que a capacidade produtiva se mantém em 700 toneladas/mês de borracha. Os produtos do empreendimento são: Protetor de Câmara de Ar, Banda Premoldado, *Camelback*, Borracha Ligação, Borracha Vulcanit, Cola e Marreta de Borracha. O fluxograma do processo produtivo principal do empreendimento é demonstrado na figura a seguir. Este processo produtivo contempla as atividades enquadradas nos códigos C-02-02-1 e C-02-04-6 da DN COPAM 217/2017.

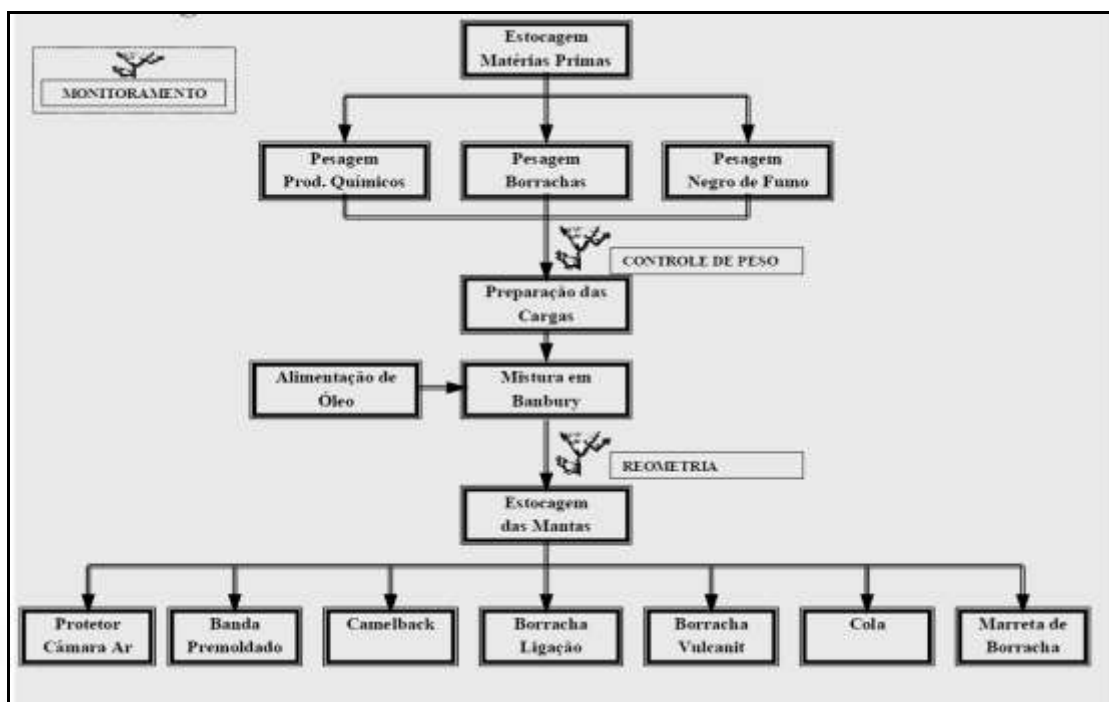


Figura 01 – Fluxograma do processo produtivo.

Fonte: Autos do processo administrativo n.º323/1990/006/2011

As atividades de recauchutagem de pneumáticos e fabricação de cola são realizadas conforme demonstra os fluxogramas a seguir.

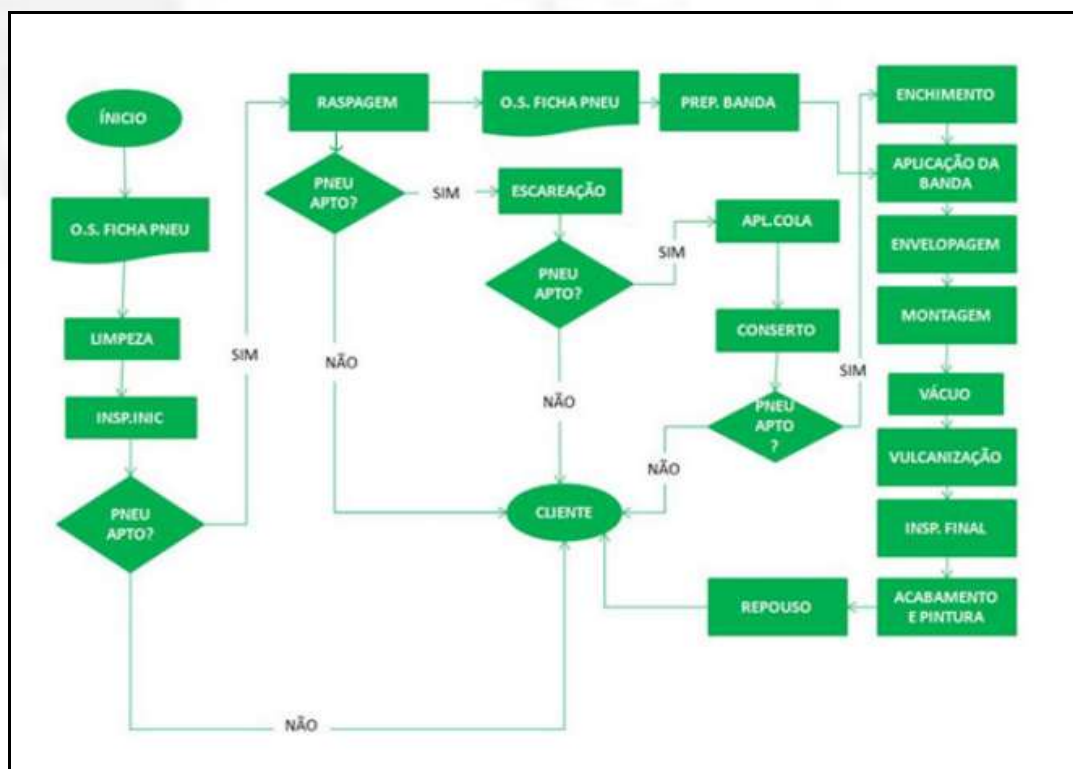


Figura 01 – Fluxograma do processo de recauchutagem de pneumáticos.

Fonte: Autos do processo administrativo n.º323/1990/009/2017

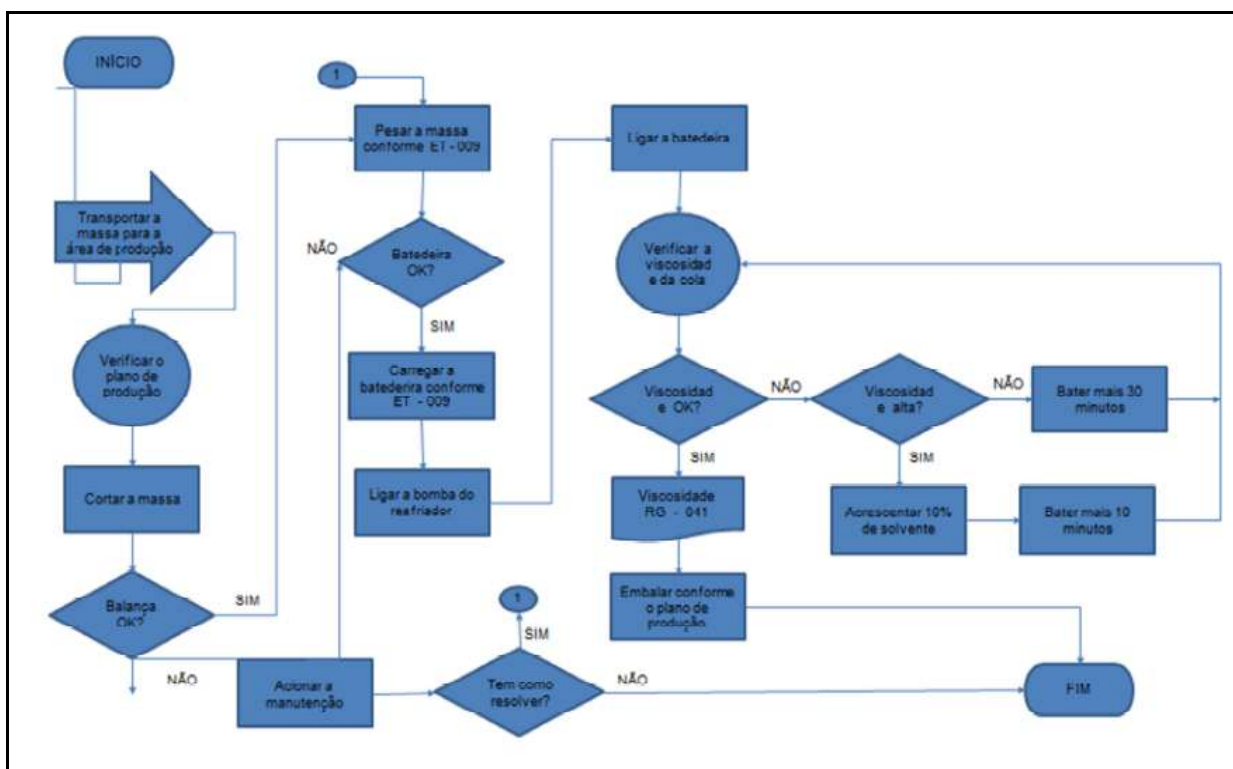


Figura 02 – Fluxograma do processo produção de cola.

Fonte: Autos do processo administrativo n.º323/1990/009/2017

Há no empreendimento um tanque aéreo para armazenamento de diesel com capacidade de 14m³, o qual possui bacia de contenção e se encontra instalado em local com piso concretado e canaletas. A pista de abastecimento também é concretada e dotada de canaletas em seu entorno com direcionamento para caixa separadora de água e óleo.

O laboratório do empreendimento é utilizado apenas para testes de qualidade dos produtos, assim, não são realizadas análises químicas no local.

A água utilizada no empreendimento é oriunda de um poço tubular, duas cisternas e da rede pública do SAAE, assim não há tratamento de água no empreendimento.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é proveniente da CEMIG, entretanto, o empreendimento também possui 03 geradores à diesel, que funcionam em caso de falta de energia elétrica. Por medidas de controle e segurança, estes equipamentos ficam enclausurados, em local coberto, com piso impermeável, bacia de contenção e acesso restrito.

Para a geração de energia térmica o empreendimento possui duas caldeiras a lenha (Heatmaster Turbo JET 75 HP – Capacidade Nominal de 1060 kg/h) e uma caldeira a óleo que se encontra desativada (Heatmaster Turbo JET 75 HP – Capacidade Nominal de 994 kg/h).

Há no empreendimento um sistema de resfriamento que consiste no reaproveitamento da água quente, que passa por duas torres de resfriamento. Assim, a água do reservatório do galpão 01 que provém de captação em cisterna, é bombeada para a torre de resfriamento 01, passa pelos equipamentos que precisam de resfriamento, sendo que uma parte retorna ao reservatório 01, outra parte segue para o reservatório 02 e o excesso é encaminhado para um tanque de peixes. A água do reservatório 02 circula em circuito fechado para realizar o resfriamento dos equipamentos, passa pela torre de resfriamento 02 e recebe água da torre de resfriamento 01 para repor as perdas por evaporação.

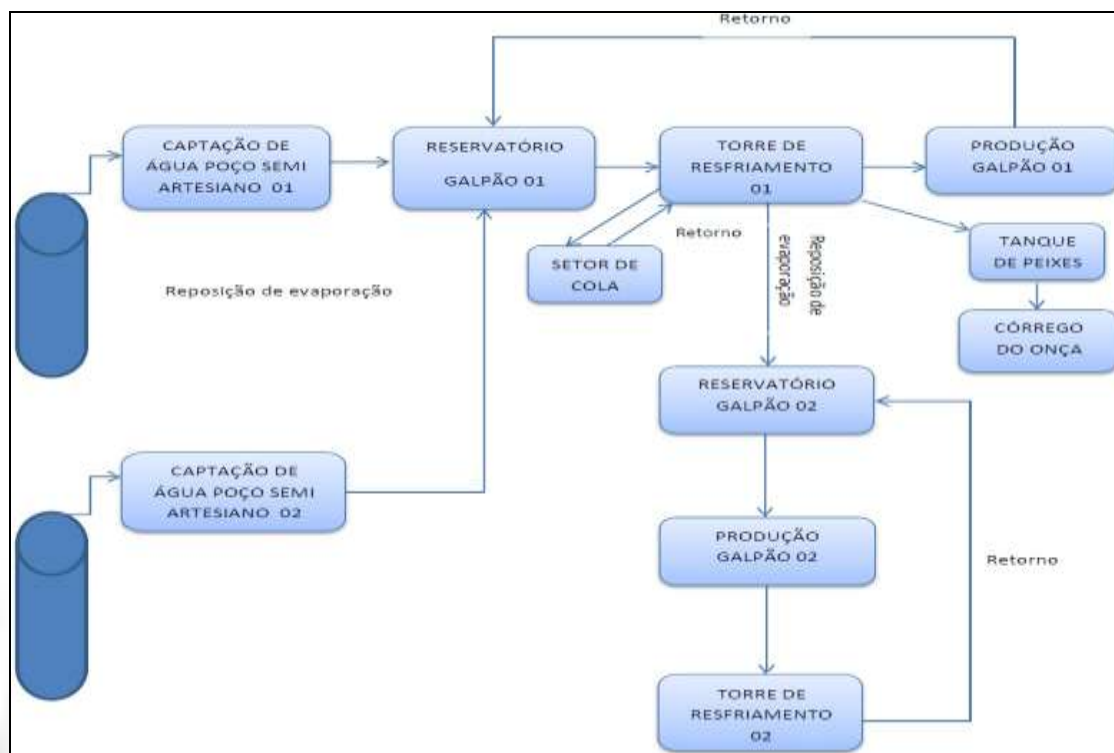


Figura 04: Fluxograma dos sistemas de recirculação de água

Fonte: Informações Complementares ao OF. Supram Lm nº 044/2019.

3. Diagnóstico Ambiental.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC). Também não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

O empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM, e não se encontra inserido em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial.

Não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE, estando em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades.

Está localizado em Áreas de Segurança Aeroportuárias - Lei nº 12.725/2012, porém não se trata de atividade atrativa de fauna.

O empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, delimitado pela Lei Ordinária n. 11.428/2006 e se insere na zona de transição Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Cabe ressaltar que não incidem critérios locacionais ao empreendimento por se tratar de renovação de licença de operação, conforme Art. 6º da DN 217/2017: "As modalidades de licenciamento serão estabelecidas conforme Tabela 3 do Anexo Único desta Deliberação Normativa, por meio da qual são conjugadas a classe e os critérios locacionais de enquadramento, ressalvadas as renovações".



Foi possível observar ainda que o empreendimento está localizado a cerca de 50m do corpo d'água mais próximo, denominado Ribeirão do Onça, estando inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH DO4 – Rio Suaçuí Grande.



Figura 05 – Localização em relação aos recursos hídricos.

Fonte: IDE SISEMA (2019).

Foi informado que não ocorrerá supressão de vegetação ou intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). Por se tratar de imóvel urbano, não é necessária a inscrição do imóvel do Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Em relação ao uso dos recursos hídricos, a água utilizada no empreendimento, segue o seguinte balanço hídrico:

Resfriamento e refrigeração (consumo médio de 90 m³/mês), produção de vapor (consumo médio de 61,5 m³/mês), consumo humano (consumo médio de 97 m³/mês), lavagem de veículos (consumo médio de 7,2 m³/mês), jardinagem (consumo médio de 9,0 m³/mês).

A água necessária ao empreendimento, além da concessionária local (consumo médio de 97m³/mês) é oriunda de duas cisternas, cuja captação (264 m³/mês) é regularizada ambientalmente através das Certidões de Registro de Uso da Água, protocolos nº. 496761/2017 (válido até 10/05/2020) e 532293/2017 (válido até 18/05/2020). Além destas, o empreendimento possui um poço tubular regularizado pela Portaria nº. 1500051/2018, com vazão de 20,00 m³/h.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

- Efluentes líquidos: O empreendimento gera efluentes da purga da caldeira. Os efluentes sanitários são oriundos dos banheiros da área de produção, cozinha e da área administrativa. Também são gerados efluentes



oleosos no lavador de veículos, no ponto de abastecimento de combustível e na área da oficina de manutenção.

-Medidas mitigadoras: O empreendimento possui três fossas sépticas com filtros anaeróbicos, que recebem os efluentes sanitários da área de produção, refeitório e da área administrativa. O efluente da purga das caldeiras é encaminhado para um reservatório denominado abrandador, onde ocorre o seu resfriamento antes de ser encaminhado para a fossa séptica. O empreendimento possui três caixas separadoras de água e óleo (SAO), sendo que uma recebe o efluente do lavador de veículos, a outra recebe o efluente do ponto de abastecimento e a terceira recebe os efluentes gerado na área da oficina de manutenção. Não há geração de efluentes no setor de fabricação de cola, que possui uma caixa de contenção sem saída, assim, em caso de derramamento de produtos nessa área, o mesmo é direcionado para a caixa de contenção e retirado manualmente. Todos os efluentes gerados no empreendimento após passarem pelos respectivos sistemas de tratamento são lançados na rede coletora que direciona os mesmos ao ribeirão do Onça. O empreendedor deverá executar o “Programa de Automonitoramento” conforme descrito no Anexo II deste Parecer Único (ANEXO I, item 01).

- Efluentes atmosféricos: Como fonte de efluentes atmosféricos o empreendimento possui duas caldeiras à lenha em operação e uma caldeira a óleo desativada.

Medidas mitigadoras: O empreendedor deverá executar o “Programa de Automonitoramento”, no tocante aos Efluentes Atmosféricos, conforme descrito no Anexo II deste Parecer Único (ANEXO I, item 01). Caso o empreendedor utilize a caldeira a óleo durante a vigência desta licença, o mesmo deverá apresentar relatório de automonitoramento das emissões atmosféricas da mesma.

- Resíduos Sólidos: O empreendimento gera resíduos como papel/papelão, sucata metálica, plástico, resíduos de borracha, resíduos contaminados com óleo, cinzas da caldeira, lâmpadas fluorescentes, óleo usado, resíduos orgânicos provenientes dos refeitórios e palets de madeira.

Medidas mitigadoras: Os resíduos Classe II são armazenados em containers fechados até o momento da destinação final. Os resíduos classe I são armazenados temporariamente na área de manutenção mecânica e posteriormente encaminhados para a empresa Essencis MG. Os resíduos orgânicos do refeitório e as cinzas da caldeira são destinados para compostagem e/ou coleta municipal.

5. Cumprimento de condicionantes

O empreendimento obteve sua última licença de revalidação, Processo Administrativo nº. 00323/1990/006/2011, com condicionantes, na 77ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro, realizada no dia 20 de março de 2012, com validade de 06 anos, obtendo assim, o certificado de REVLO nº. 002/2012. A publicação da concessão da licença ocorreu no dia 22/03/2012. Na ocasião, foram estabelecidas as seguintes condicionantes:

Condicionante 1: Executar o “Programa de Automonitoramento”, no tocante aos Efluentes Líquidos; Resíduos Sólidos e Oleosos; Efluentes Atmosféricos, descrito no Anexo II deste Parecer Único.

Prazo: Durante a vigência da Licença (RevLO).

Situação: Condicionante cumprida.



Análise: Para os efluentes sanitários da fossa/filtro 1 foram apresentados os seguintes protocolos: 0656285/2012 em 20/08/2012, 0211077/2013 em 08/03/2013, 0743018/2014 em 24/07/2014, 1240529/2014 em 04/12/2014, 0373910/2016 em 08/04/2016, 0273894/2017 em 15/03/2017, 0225477/2018 em 16/03/2018. Para os efluentes sanitários da fossa/filtro 2 foram realizados os seguintes protocolos: 0656285/2012 em 20/08/2012, 0211077/2013 em 08/03/2013, 0743018/2014 em 24/07/2014, 1240529/2014 em 04/12/2014, 0373910/2016 em 08/04/2016, 0273894/2017 em 15/03/2017, 0225477/2018 em 16/03/2018. Para os efluentes oleosos da caixa SAO 1 foram realizados os protocolos: 0656285/2012 em 20/08/2012, 0211077/2013 em 08/03/2013, 0743018/2014 em 24/07/2014, 1240529/2014 em 04/12/2014, 0373910/2016 em 08/04/2016, 0273894/2017 em 15/03/2017, 0225477/2018 em 16/03/2018. Para os efluentes oleosos da caixa SAO 2 foram realizados os protocolos: 0656285/2012 em 20/08/2012, 0211077/2013 em 08/03/2013, 0743018/2014 em 24/07/2014, 1240529/2014 em 04/12/2014, 0373910/2016 em 08/04/2016, 0273894/2017 em 15/03/2017, 0225477/2018 em 16/03/2018. Para os resíduos sólidos foram apresentados os protocolos: 0614317/2012 em 07/08/2012, 0140101/2013 em 20/02/2013, 0336726/2017 em 31/03/2016, 0273989/2017 em 15/03/2017, 0225481/2018 em 16/03/2018. Para os efluentes atmosféricos da caldeira a lenha foram apresentados os protocolos: 0603089/2012 em 02/08/2012, 0185506/2013 em 01/03/2013, 0190419/2014 em 24/02/2014, 0683535/2014 em 09/07/2014, 0336778/2016 em 31/03/2016, 0273989/2017 em 15/03/2017 e 0225481/2018 em 16/03/2018. Para ruídos foram apresentados os protocolos: 0547589/2012 em 16/07/2012, 0140412/2013 em 20/02/2013, 0758694/2014 em 29/07/2014, 0295509/2016 em 18/03/2016, 0273937/2017 em 15/03/2017, 0225487/2018 em 16/03/2018. Assim, conforme documentos apresentados, foi possível verificar que o automonitoramento foi realizado e apresentado de forma regular, demonstrando o atendimento aos limites legais para os efluentes líquidos e emissões atmosféricas.

Condicionante 02: Executar o “Programa de Educação Ambiental” aprovado pela Supram-LM. O empreendedor deverá enviar a Supram-LM relatórios anuais.

Prazo: Durante a vigência da Licença (RevLO)

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O acompanhamento do Programa de Educação Ambiental foi apresentado por meio dos seguintes protocolos SIAM: nº0997018/2012 de 10/12/2012, nº2115438/2013 em 03/12/2013, nº 1291222/2014 de 17/12/2014, nº 0142831/2015 de 10/02/2015, nº0133063/2016 em 11/02/2016, nº0273915/2017 em 15/03/2017 e nº0225452/2018 em 16/03/2018. Foram apresentadas fotos e listas de presença das palestras ministradas.

Condicionante 03: Apresentar anualmente a Supram-LM o Certificado de Registro do IEF para “Consumidor de produtos e subprodutos da flora – lenhas, cavacos e resíduos” do empreendimento.

Prazo: 30 (trinta) dias após cada ano de vencimento.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O certificado de Registro contido no P.A. 00323/1990/006/2011 possuía validade até 31/01/2013. Em 28/01/2013 (Prot. SIAM nº072405/2013) e 28/02/2013 (Prot. SIAM nº177069/2013), o empreendedor solicitou 90 dias de prorrogação de prazo para atendimento da condicionante tendo em vista atraso no procedimento do IEF, sendo que a solicitação foi acatada conforme Anexo de Alteração de condicionante nº1237711/2013 de 20/06/2013. Em 05/03/2013 (Prot. SIAM nº0192349/2013) foi apresentado Certificado de Registro (nº de Registro 47536 – validade 31/01/2014). Por meio dos protocolos SIAM nº0133040/2016 em 11/02/2016, nº175926/2017 em 17/02/2017 e nº610276/2017 em 02/06/2017 foi informado o atraso do cumprimento tendo em vista prorrogação do prazo junto ao IEF para a obtenção do certificado. Também apresentou Certificado de Registro por meio dos seguintes protocolos: Protocolo SIAM 0185732/2016 em 23/02/2016 (validade -



31/01/2017), Protocolo SIAM nº809921/2017 em 24/07/2017 (validade - 31/01/2018). Em 17/01/2018 foi solicitada prorrogação do prazo para apresentação do Certificado, por meio do Protocolo SIAM nº0042385/2018 e em 16/03/2018 por meio do Protocolo SIAM nº0225411/2018 em 16/03/2018.

Condicionante 04: Caso o empreendedor utilize a caldeira a óleo, o mesmo deverá apresentar a Supram-LM relatório de automonitoramento das emissões atmosféricas comprovando a eficiência do lavador de gases.

Prazo: Durante a vigência da Licença (RevLO).

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Informou a não utilização da caldeira a óleo por meio dos seguintes protocolos: nº603089/2012 em 02/08/2012, nº0614282/2012 de 07/08/2012, nº0185373/2013 em 01/03/2013, nº0194128/2014 em 24/02/2014, nº0895500/2016 em 11/08/2016, nº0273906/2017 em 15/03/2017 e nº0225425/2018 em 16/03/2018. Ainda, em 17/02/2017, por meio do Protocolo SIAM nº176115/2017 foi informada a aquisição de nova caldeira a lenha tendo em vista sobrecarga da caldeira a lenha existente, desta forma, a caldeira a óleo manteve-se desativada. Em 21/08/2017 foi informada a aquisição e ativação de uma terceira caldeira a lenha.

6. Controle Processual

6.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido inicialmente formalizado sob o nº 00323/1990/009/2017, na data de 13/11/2017, sob a rubrica de Revalidação de Licença de Operação (REVLO), pelo empreendimento ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda. (CNPJ nº 18.422.469/0001-84), para a execução das atividades descritas como “*fabricação de artefatos de borracha como protetor de câmara de ar, banda pré-moldado, camelback, borracha de ligação, borracha vulcanit, cola, marreta de borracha*” (código C-02-06-2 da DN COPAM 74/2004), numa área útil de 2,76 ha e 154 empregados, e “*recauchutagem de pneumáticos*” (código C-02-03-8 da DN COPAM 74/2004), numa área útil de 0,1 ha e 10 empregados, em empreendimento localizado na Avenida Industrial, nº 1420, Distrito Industrial, Governador Valadares/MG, CEP: 35040-610, conforme FCEI nº R261751/2017 e FOBI nº 1158726/2017 (fls. 05/08).

O empreendimento fez jus à renovação automática do Certificado de Licença de Operação expedido nos autos do Processo Administrativo COPAM nº 00323/1990/006/2011 (Certificado LO nº 002/2012 – SUPRAM/LM), visto que formalizou o presente Processo Administrativo de Renovação de LO na data de 13/11/2017, isto é, em prazo superior a 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da LO (22/03/2018)¹, conforme preconizado no Art. 37, *caput*, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação dada pelo Art. 2º do Decreto Estadual nº 47.474/2018.

Diante do advento da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, em vigor a partir do dia 06/03/2018, conforme *vacatio legis* estabelecida pela DN COPAM nº 218/2018 e orientação contida na Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, e transcorrido em branco o prazo de transição, o empreendedor realizou nova caracterização do empreendimento para LAC 2, Classe 5, fator locacional zero (fls. 335/343).

A equipe técnica da SUPRAM-LM realizou vistoria no empreendimento no dia 15/02/2019, gerando o Relatório de Vistoria nº S-05/2019 (fl. 346), e solicitou ao empreendedor a apresentação de informações

¹ A publicação de concessão da renovação da LO, pelo prazo de 06 (seis) anos, no bojo do Processo Administrativo COPAM nº 00323/1990/006/2011, ocorreu na IOF/MG do dia 22/03/2012 (Doc. SIAM nº 0206758/2012).



complementares por meio do OF/SUPRAM-LM nº 044/2019, datado de 22/03/2019 (fls. 347/348), objeto de solicitação de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias (fl. 350), deferida pelo OF/SUPRAM-LM nº 150/2019, datado de 24/05/2019 (fl. 351), pelo que as informações solicitadas foram atendidas oportunamente (fls. 354/468).

O Processo Administrativo foi reorientado para a modalidade de licenciamento ambiental LAC 2, Fase RENLO, Classe 5, para a execução das atividades descritas como *“fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para acondicionamento de pneumáticos”* (código C-02-02-1 da DN COPAM 217/2017), numa área útil de 2,76 ha; *“fabricação de artefatos de borracha, exceto pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para acondicionamento de pneumáticos”* (código C-02-04-6 da DN COPAM 217/2017), numa área útil de 2,76 ha; *“recauchutagem de pneumáticos”* (código C-02-03-8 da DN COPAM 217/2017), numa área útil de 2,76 ha; e *“fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados”* (código C-04-21-9 da DN COPAM 217/2017), numa área útil de 2,76 ha, consoante FOBI nº 1158726/2017 A (fl. 480 e verso), com a incidência dos critérios locacionais definidos pela DN COPAM nº 217/2017, por força da Papeleta de Despacho nº 146/2019, datada de 13/08/2019 (Doc. SIAM nº 0502727/2019 - fl. 481), com a publicação da reorientação processual da IOF/MG do dia 15/08/2019 (fl. 492).

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação perante o Órgão Ambiental.

6.2. Da documentação apresentada pelo empreendedor

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental com os documentos listados abaixo:

- **FOBI** – Formulário de Orientação Básica Integrado: documento apresentado inicialmente à fl. 05 e verso, sob o nº 1158726/2017. O FOBI nº 1158726/2017 A, oriundo da reorientação do Processo Administrativo para a modalidade de licenciamento ambiental LAC 2, Fase REVLO, Classe 5, foi acostado à fl. 480 e verso.

- **FCEI** – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento: documento inicialmente apresentado às fls. 06/08, sob o nº R261751/2017, com nova caracterização às fls. 335/343 e retificação às fls. 360/373 e 483/491. As informações prestadas no FCEI originário, datado de 04/10/2017, são de responsabilidade da consultora outorgada, Sra. Cecília Marciano da Silva; as informações prestadas no FCEI eletrônico acostado às fls. 335/34, datado de 29/06/2018, são de responsabilidade da consultora outorgada, Sra. Vanessa Sérgio Monteiro; e as informações contidas no FCEI eletrônico retificado nº R261751/2017, datado de 17/17/2019, são de responsabilidade do Diretor Industrial da empresa, Sr. Lauro Lucas Nunes Coelho, conforme se observa do instrumento particular de mandato outorgado pelo sócio administrador da empresa (fl. 09)² e do Contrato Social da Empresa (item 6.7 da Cláusula Sexta – fls. 437/445).

- **Procuração ou equivalente**: documento original apresentado à fl. 09. Juntou-se, também, cópias do Contrato Social da Empresa (fls. 437/445), cópias de documentação de identificação pessoal do outorgante e outorgadas (fls. 10, 55 e 345), comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ do empreendimento perante a Receita Federal (“Ativa”), fl. 27, e comprovante de inscrição Estadual (fl. 28).

- **Requerimento de licença**: documento inicialmente apresentado à fl. 11.

² O instrumento de mandato, outorgado na data de 25/10/2017, encontra-se vigente, visto que não possui prazo de validade.



• **Coordenadas geográficas:** apresentadas à fl. 12.

• **Declaração da municipalidade:** o Município de Governador Valadares declarou, na data de 10/01/2017, por meio do Gerente de Licenciamento de Obras Particulares e Atividades Urbanas, Sr. Frederico Andrade Barroso, que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município (fl. 76). Consta dos autos cópia do ato de nomeação e termo de compromisso e posse do responsável pela emissão da referida declaração de conformidade municipal (fls. 77/78).

• **Comprovante referente ao recibo de emolumentos:** os emolumentos respectivos à emissão do FOBI foram integralmente quitados, conforme Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) e comprovante de pagamento acostados aos autos (fl. 20), nos termos da Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM nº 02/2006.

• **Recibo de pagamento dos custos de análise processual:** conforme consta no campo 8.2 do FCEI primitivo (fl. 08), o empreendedor optou pelo pagamento parcial do valor cobrado no ato da formalização do processo e o restante parcelado, e, caso os custos apurados na planilha sejam superiores, pagar a diferença antes do julgamento. Incidem, a partir de 29/03/2018, os valores tabelados pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Consta dos autos comprovante de pagamento parcial em relação ao processo formalizado - REVLO (fl. 13). Eventuais custos remanescentes de análise do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental deverão ser apurados por meio de planilha de custos, visto que o julgamento e a eventual emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral das despesas pertinentes ao requerimento apresentado, nos termos do Art. 34 da DN COPAM 217/2017 e Arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Frise-se, ainda, que o Art. 39, § 3º, da DN COPAM nº 217/2017, determina que não cabe devolução dos valores já pagos.

• **Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com original** (fl. 14). Os CDs contendo a cópia digital do processo encontram-se anexados às fls. 328-A, 353 e 493.

• **Publicação do(a) requerimento de renovação de licença e concessão da licença anterior:** a obtenção da Licença de Operação (LO), renovada, bem como o novo pedido de Renovação de Licença de Operação (REVLO), constam publicados pelo empreendedor na imprensa local, Diário do Rio Doce de Governador Valadares/MG, com circulação nos dias 30/03/2012 e 28/10/2017, respectivamente, conforme exemplares de jornal acostados aos autos (fls. 18/19). O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 15/08/2019, caderno I, Diário do Executivo, p. 13 (fl. 492), nos termos dos Arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

• **Certidão de Registro Imobiliário:** foram apresentadas Certidões de Registro Imobiliário respeitivas aos imóveis urbanos onde funciona o empreendimento, a saber: Matrícula nº 22.363, fls. 01/03, Livro nº 2-RG, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares/MG, com área total de 25.850 m² (fls. 60/62-v); Matrícula nº 56.126, fl. 01, Livro nº 2-RG, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares/MG, com área total de 3.650 m² (fl. 63 e verso); Matrícula nº 56.127, fl. 01, Livro nº 2-RG, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares/MG, com área total de 1.850 m² (fl. 64 e verso); Matrícula nº 56.128, fl. 01, Livro nº 2-RG, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares/MG, com área total de 1.850 m² (fl. 65 e verso); Matrícula nº 56.129, fl. 01, Livro nº 2-RG, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares/MG, com área total de 1.850 m² (fl. 66 e verso); Matrícula nº 56.130, fl. 01, Livro nº 2-RG, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares/MG, com área total de 1.850 m² (fl. 67 e verso); Matrícula nº 56.131, fl. 01, Livro nº 2-RG, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares/MG, com área total de 1.850 m².



m² (fl. 68 e verso); Matrícula nº 56.132, fl. 01, Livro nº 2-RG, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares/MG, com área total de 1.850 m² (fl. 69 e verso); Matrícula nº 56.133, fl. 01, Livro nº 2-RG, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares/MG, com área total de 1.850 m² (fl. 70 e verso); Matrícula nº 56.134, fl. 01, Livro nº 2-RG, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares/MG, com área total de 1.850 m² (fl. 71 e verso); Matrícula nº 56.135, fl. 01, Livro nº 2-RG, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares/MG, com área total de 1.850 m² (fl. 72 e verso); Matrícula nº 56.136, fl. 01, Livro nº 2-RG, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares/MG, com área total de 1.850 m² (fl. 73 e verso); Matrícula nº 56.137, fl. 01, Livro nº 2-RG, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares/MG, com área total de 1.850 m² (fl. 74 e verso); e Matrícula nº 56.138, fl. 01, Livro nº 2-RG, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares/MG, com área total de 1.850 m² (fl. 75 e verso), cujos imóveis pertencem à empresa ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda. A responsabilidade pelas informações de propriedade sobre conglomerado de imóveis urbanos onde funciona o empreendimento é exclusiva do empreendedor/consultor que carrou os documentos cartorários aos presentes autos.

• **Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA:** documento apresentado às fls. 79/93, retificado às fls. 454/468.

• **Anotações de Responsabilidade Técnica – ART:** foram apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos responsáveis técnicos pelos estudos juntados aos autos do Processo Administrativo (fl. 96/99).

• **Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal:** foram apresentados os Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do empreendimento e dos responsáveis técnicos pelos estudos apresentados em conformidade com a Lei Estadual nº 14.940/2013 (fls. 21/24 e 449/451).

• **Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA:** por meio da certidão nº 0120868/2019, expedida pela Superintendência Regional em 28/02/2019, não se constatou, até a referida data, a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental. Em consulta ao Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP), também realizada na data de 28/02/2019, verificou-se a inexistência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental até a referida data.

6.3. Da não localização do empreendimento em Unidade de Conservação

Segundo informado no FCEI, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados e o empreendimento não se localiza no interior de Unidade de Conservação (UC).

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (item 3 deste Parecer Único – Diagnóstico Ambiental).

6.4. Dos Recursos Hídricos



É cediço que o Licenciamento Ambiental, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e a Autorização para Intervenção Ambiental serão integrados em processo único de regularização ambiental, nos termos do Art. 1º da Resolução SEMAD nº 390, de 11 de agosto de 2005.

O empreendedor informou no FCEI e em sede de informações complementares que, para o exercício da atividade pretendida, fará uso/intervenção em recurso hídrico em volume insignificante, pelo que efetuou dois cadastros de uso insignificante de recursos hídricos, a saber:

*Certidão nº 496761/2017, emitida na data de 10/05/2017, com validade de três anos a contar da emissão, respectiva ao Processo Administrativo nº 14851/2017; e

*Certidão nº 532293/2017, emitida na data de 18/05/2017, com validade de três anos a contar da emissão, respectiva ao Processo Administrativo nº 15980/2017.

Informou, também, que, para o exercício da atividade pretendida, fará uso/intervenção em recurso hídrico outorgável. Para tanto, foi formalizado o Processo Administrativo de Outorga nº 25923/2013, cuja pretensão foi deferida com condicionantes perante a Unidade Regional de Gestão das Águas – URGA-LM. A Portaria de Outorga respectiva foi publicada na IOF/MG na data de 09/10/2018, sob o nº 1500051/2018, nos seguintes termos:

*Processo nº 25923/2013, Usuário: ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda., Governador Valadares, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1500051/2018.

Consigna-se, por oportuno, que a publicação dos atos de outorga poderá ser verificada junto ao sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM)³ e perante o Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), se for o caso.

6.5. Da manifestação dos órgãos intervenientes

O Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 estabelece os seguintes impactos que podem ser objeto de manifestação de órgãos intervenientes, quais sejam: impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros.

No caso, extrai-se do FCEI eletrônico nº R261751/2017, datado de 17/07/2019 (fls. 335/34, com retificação às fls. 360/373 e 483/491) que o empreendedor não assinalou e nem especificou a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 (Módulo 2).

Instando a se manifestar, o empreendedor declarou expressamente que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de

³ Disponível em: <http://outorga.meioambiente.mg.gov.br/index.php?r=portaria/listar>



remoção de população atingida, consoante exigência prevista no Art. 27 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 (fl. 453).

É bem verdade que o empreendimento está localizado em Área de Segurança Aeroportuária (Lei nº 12.725/2012), conforme se infere das informações técnicas contidas no item 3 deste Parecer Único – Diagnóstico Ambiental, apresentando, portanto, um fator de restrição. Contudo, as atividades realizadas pelo empreendimento em referência (códigos C-02-02-1, C-02-04-6, C-02-03-8 e C-04-21-9, todos da DN COPAM 217/2017) não se constituem como atrativas de fauna, não possuem potencial atrativo de fauna, tampouco apresentam riscos à segurança operacional da aviação, conforme avaliação técnica realizada no item 3 deste Parecer Único, estando, portanto, de acordo com a legislação que versa sobre a matéria, salvo juízo diverso.

Assim, *a priori*, não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

6.6. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental

Como é sabido, cabe ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – dentre outros, decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, consoante preconizado no Art. 14, *caput* e inciso III, da Lei nº 21.972/2016, competindo à Câmara de Atividades Industriais – CID – deliberar sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência (*atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas*), nos moldes estabelecidos pelo Art. 14, inciso IV e § 1º, inciso II, Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Logo, no caso em exame, compete ao Órgão Colegiado competente aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

6.7. Considerações finais

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no FOBI nº 1158726/2017 A e procedimentos internos, consoante previsto no Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018⁴.

Como é cediço, para se renovar as licenças de operação, pela própria natureza jurídica do instituto da “renovação” de licenças ambientais delineado no Art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, faz-se necessária a verificação de todos os parâmetros observados para as licenças anteriormente concedidas e a avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência antecedente. Outrossim, para os empreendimentos licenciados até a entrada em vigor da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, as normas pertinentes à nova classificação incidirão quando da renovação das licenças (Art. 38, §

⁴ Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018: Entende-se por formalização do processo de licenciamento ambiental, a apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, inclusive dos documentos necessários à concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização para intervenção ambiental, quando requeridos.



1º, da referida Deliberação Normativa). As condicionantes estabelecidas no P.A. REVLO nº 00323/1990/006/2011 foram integralmente cumpridas, consoante análise técnica desenvolvida de forma pormenorizada no item 5 deste Parecer Único – Cumprimento de condicionantes. E, no tocante às atividades desenvolvidas pelo empreendimento e objeto do pedido de Renovação de Licença de Operação em exame, conforme bem delineado pela equipe técnica de análise deste Processo Administrativo, *“o empreendimento foi regularizado anteriormente conforme a DN COPAM 74/2004 para as atividades: ‘C-02-06-2 - Fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas etc., inclusive artigos do vestuário e equipamentos de segurança’ e ‘C-02-03-8 - Recauchutagem de pneumáticos’. Entretanto, com a alteração da norma e modificação dos respectivos códigos, as atividades realizadas pelo empreendimento e devidamente regularizadas pelos licenciamentos anteriores foram enquadradas em quatro códigos da DN Copam 217/2017, a saber, ‘C-02-02-1 - Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para acondicionamento de pneumáticos’, ‘C-02-04-6 - Fabricação de artefatos de borracha, exceto pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para acondicionamento de pneumáticos’, ‘C-02-03-8 - Recauchutagem de pneumáticos’ e ‘C-04-21-9 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados”* (subitem 2.1 deste Parecer Único – Contexto histórico), sendo observadas, portanto, as novas diretrizes da DN COPAM nº 217/2017 e do Decreto Estadual nº 47.383/2018, motivo por que não se cogita a ocorrência de licenciamento de atividades por via oblíqua ou indireta no caso em exame, salvo juízo diverso.

No caso, cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 5 (cinco) e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença Ambiental Concomitante – LAC 2 (renovação), com validade de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 15, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Não incide, na espécie, a redução do prazo de licença prevista no Art. 37, §§ 2º e 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à míngua de constatação de infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior e que tenha se tornado definitiva até a conclusão do Parecer Único.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Assim, sugere-se a remessa dos autos ao Órgão Colegiado competente (CID) para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018⁵.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda. para as atividades de “Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para acondicionamento de pneumáticos”, “Fabricação de artefatos de borracha, exceto pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para

⁵ [...] 48. O parecer administrativo e a nota técnica não equivalem ao ato administrativo a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas de orientação ao gestor na tomada de decisões.



recondicionamento de pneumáticos”, “Recauchutagem de pneumáticos” e “Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados”, no município de “Governador Valadares-MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação do ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico do ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda.





ANEXO I - Condicionantes para a Renovação de Licença de Operação do ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, <u>na íntegra</u> , dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo de recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Por tempo indeterminado.
03	Caso o empreendedor utilize a caldeira a óleo, o mesmo deverá apresentar a Supram-LM relatório de automonitoramento das emissões atmosféricas conforme o Anexo II.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Renovação de Licença de Operação do ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada da fossa séptica e saída do filtro anaeróbico dos efluentes da <u>fábrica</u>	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>
Entrada da fossa séptica e saída do filtro anaeróbico dos efluentes do <u>refeitório</u>		
Entrada da fossa séptica e saída do filtro anaeróbico dos efluentes do <u>setor administrativo</u>		
Caixa separadora de água e óleo da <u>área da manutenção</u>	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>
Caixa separadora de água e óleo da área do <u>lavador de veículos</u>		
Caixa separadora de água e óleo da área do <u>ponto de abastecimento</u>		

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, **anualmente, todo mês de SETEMBRO**, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente, todo mês de SETEMBRO** à Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé das caldeiras à lenha	Lenha	0,00078	Material Particulado CO	Semestral
Chaminé da caldeira a óleo (caso esta seja utilizada)	Óleo	0,0011	Material Particulado NO _x SO _x CO	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-LM, todo mês de **AGOSTO** os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.



ANEXO III

Anexo III: Relatório Fotográfico do ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda.



Foto 01– Vista interna da fábrica



Foto 02 – Fabricação de cola



Foto 03 – Produtos prontos e embalados



Foto 04 – Área de caldeiras



ANEXO III

Anexo III: Relatório Fotográfico do ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda.



Foto 05– Armazenamento de resíduos sólidos



Foto 06 – Caixa separadora de água e óleo



Foto 07 – Ponto de abastecimento



Foto 08 – Recauchutagem de pneumáticos